

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 102/2024

ATA DE JULGAMENTO

ANÁLISE DOS RECURSOS AO EDITAL PELA COMISSÃO JULGADORA E SELEÇÃO

Entre os dias 12 e 18 de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões da Aderes a Comissão Julgadora e Seleção, designada pelo ato de Designação nº12/2024, publicada no site da www.aderes.es.gov.br, para análise da interposição de recursos e contrarrazões ao Edital de Chamamento Público nº 102/2024.

Após publicação do resultado preliminar ao Edital nº 102/2024, divulgado no site da Aderes, www.aderes.es.gov.br, foi apresentado pedido de interposição de recurso ao resultado.

Recebemos as seguintes interposições de recursos da **PROPONENTE/RECORRENTE ASSOCIACAO REDE DE ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO – REUNES**, CNPJ nº46.087.579/0001-72, em face da decisão proferida ao resultado preliminar apresentado pela Comissão Julgadora e Seleção, para as propostas da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES, peças #53 a #64 e ASSOCIAÇÃO REDE SERRANA DE CATADORES - RECICLA SERRANA E REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DA REGIÃO SUL - RECICLA SUL, peças #65 a #77, contidas nas peças:

- ✓ **peça #175 (e-docs 2024-9CTPK7)**
- ✓ **peça #179 (e-docs 2024-S9K7BV)**

Assim, foi comunicada as demais entidades participantes do presente edital o pedido de interposição de recursos apresentado, peça #182, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem, ao pedido de interposição de recurso apresentado pela REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DOS CATADORES UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO - RENUES a decisão proferida pela Comissão Julgadora e Seleção.

Foram recebidas as seguintes CONTRARRAZÕES à interposição de recurso apresentada pela **PROPONENTE/RECORRENTE ASSOCIACAO REDE DE ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO – REUNES**, CNPJ nº46.087.579/0001-72, interpostas pelas:

- ✓ **PROPONENTE REDENORTE**, peças #189;
- ✓ **PROPONENTE AMARI**, peça #193.

1ª INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS X CONTRARRAZÕES

Esta Comissão Julgadora e Seleção passa a análise da interposição de recursos, peça #175 e contrarrazões, peça #189 apresentados a proposta para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES, peças #53 a #64, conforme item 7.8.Etapa 6 do edital, a seguir:

1 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “e”, Tabela 2 da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES, peças #53 a #64

Conforme item **7.5.4**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
e. Proposta apresentada por organizações da sociedade civil, que trabalham com catadores de materiais recicláveis	— Proposta apresentada por rede de catadores de materiais recicláveis com associados na região que se pretende realizar as ações (4,0) — Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis da região que pretende realizar as ações (3,0) — Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis de outra região (1,0) — Proposta de outras organizações, que desenvolveram atividades com catadores (0,0) Obs. A comprovação das organizações que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados. Para	4,00



	proposta apresentada por rede representativa de catadores, deverá ser apresentado documento que comprove sua atuação.	
--	---	--

A RECORRENTE/REUNES, solicita a revisão da análise realizada quanto a decisão proferida em que não considerou duas associações na região que, “compõem o quadro associativo da proponente”, sendo as associações:

- ✓ ASCOOR – Associação de Catadores Colatinense de Materiais Recicláveis, na qualidade de associado benemérito, realizando doações, subsídios e benfeitorias em PROL da REUNES;
- ✓ ASCAMF – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Fundão, na qualidade de associado contribuinte da REUNES.

Diz em seu Estatuto Social, peça #55, pg. 08, que:

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados associados da Associação da Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos da Grande Vitória – REUNES, pessoas físicas e jurídicas que atuem exclusivamente com resíduos sólidos, reciclagem e educação ambiental, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da REUNES e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fieis cumpridoras deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Admissão, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo segundo. Poderá a REUNES exigir e condicionar a admissão a apresentação de balanços contábeis, relatórios de produção e remuneração aos catadores ligados ao solicitante bem como qualquer documento que achar pertinente.

...

Art. 6º. A REUNES é composta pelas seguintes categorias de associados: associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

§1º. São considerados associados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da REUNES e assinaram a ata do dia.

§2º. São considerados associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da REUNES.

§3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias.

Conforme Metodologia de Pontuação estabelecida no Edital:

“Obs. A comprovação das organizações que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados. Para proposta apresentada por **rede representativa de catadores, deverá ser apresentado documento que comprove sua atuação. (grifo nosso)**

A RECORRENTE/REUNES, continua tentando contrapor a decisão inicialmente proferida, “informando que ao realizar o diagnóstico da realidade, tal informação foi adicionada nos moldes do item 7.5.6”. Diferente do que contrapõe, estas informações não estão acompanhadas dos documentos probatórios e necessários para a sua devida comprovação de que as duas associações citadas anteriormente compõem seu quadro associativo, nos moldes do item 7.5.4, alínea “g” do edital, portanto, tal hipótese está descartada pois não traz elementos que possam comprovar tal atuação.

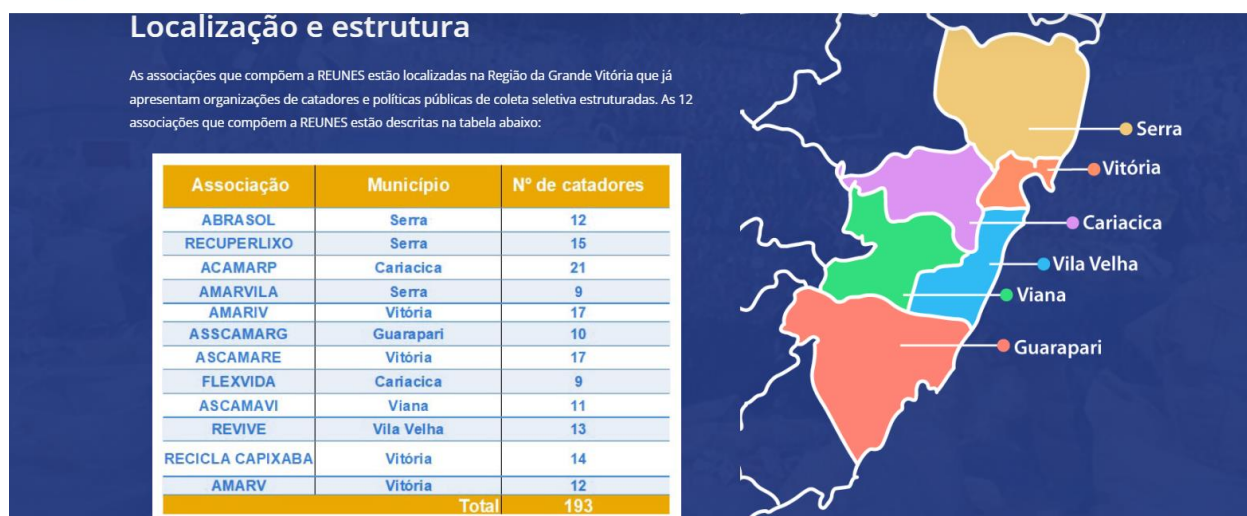
Entretanto, esta Comissão Julgadora e Seleção, a fim de buscar a real verdade dos fatos, realiza consulta ao site da REUNES, em que consta seus municípios de abrangência, sendo Serra, Cariacica, Vitória, Viana, Vila Velha e Guarapari, conforme segue:



A captura de tela mostra o navegador com o endereço redereunes.org/nossa-historia/. O cabeçalho do site contém o logo da REUNES (Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos do Espírito Santo) e o menu de navegação: Quem Somos, Nossa história (destacado), Nossos parceiros, Nossas associações, Entre em contato. O conteúdo principal tem um fundo azul escuro com o título "Nossa história" e um ícone de uma mão segurando uma planta. O texto descreve a origem da REUNES, mencionando o projeto de fortalecimento do associativismo e cooperativismo, a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a parceria com o Instituto NENUCA e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR). Um trecho destacado indica que as 12 associações da REUNES estão distribuídas entre os municípios de Serra, Cariacica, Vitória, Viana, Vila Velha e Guarapari.

A Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos do Espírito Santo – REUNES – surgiu a partir da demanda das associações de catadores existentes no estado, participantes do projeto de “Fortalecimento do Associativismo e do Cooperativismo dos Catadores de Materiais Recicláveis” – Cataforte 1. Em sintonia com as novas possibilidades de negócios, surgidas a partir da aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estas associações propuseram a constituição da REUNES que se deu a partir projeto elaborado em parceria com o Instituto NENUCA de Desenvolvimento Sustentável – INSEA – e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR.

As 12 associações que compõem a REUNES estão distribuídas entre os municípios de Serra, Cariacica, Vitória, Viana, Vila Velha e Guarapari. Todos localizados na região denominada como Grande Vitória. Possui aproximadamente 194 famílias divididas entre as organizações participantes, sendo 92 homens e 101 mulheres catadoras chefes de família.



Ainda, segundo descrição adicionada pela RECORRENTE/REUNES, “Atuação da Rede REUNES na região”, peça #60, temos as seguintes informações apresentadas pela RECORRENTE/REUNES:

- ✓ Peça #60, pg. 01-09 – relatório de atividades /pós projeto Fortalecimento da Cadeia de Reciclagem do Plástico PET, elaborado pela mesma;
- ✓ Peça #60, pg. 10-24 – comprovantes de compra e venda de materiais recicláveis entre associações de catadores de materiais recicláveis e ela mesma, que comprovam exclusivamente uma relação comercial/mercantil, inclusive com a apresentação de comprovantes de pagamentos realizados nestas operações, e que carecem de avaliação, por órgão competente, pois apresentam valores divergentes em pagamentos efetuados de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- ✓ Peça #60, pg. 25-39 – CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, celebrado entre a REUNES e FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, nº 027823 e nº 035297, com objeto de promover e trabalhar em defesa dos direitos humanos no Brasil, as PARTES resolvem colaborar por meio do projeto “Rede Reunes - Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos do Espírito Santo”, cujo objetivo é o “ações que contribuam para a promoção do trabalho digno e proteção social de trabalhadores e trabalhadoras, conforme detalhado na proposta em anexo”, não identificamos tal anexo. Informamos que está presente o

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, pg. 35-38, apresentado pela RECORRENTE/REUNES, onde não é possível comprovar associados pertencentes a região que se pretende apresentar a proposta ou sua atuação;

- ✓ Peça #60, pg. 40-57 – Política de Salvaguarda do Fundo Brasil.

Portanto, a presente interposição de recurso apresentada quanto a análise realizada pela Comissão Julgadora e Seleção ao inciso 7.5.4, letra “e”, Tabela 2, não traz quaisquer elementos fáticos de que a RECORRENTE/REUNES possui associados na região que se pretende realizar as ações.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção mantém a decisão inicialmente proferida, sendo o presente pedido rejeitado.

2 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “g”, Tabela 2 da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES, peças #53 a #64

Conforme item 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
g. Número de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com adesão a proposta apresentada (pontuação a partir da 4ª associação, tendo em vista que o mínimo para compor a proposta são 3).	– Declaração de Adesão e Anuência ao projeto, conforme Anexo VII. (0,3 ponto por Declaração de Adesão e Anuência) Obs. Anexar cópia da ata de eleição da diretoria. Não será aceitas Declaração de Anuência sem a respectiva Ata. Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização.	6,00

A RECORRENTE/REUNES, solicita a revisão da análise realizada quanto a decisão proferida em que não considerou as cartas de adesão e anuência ao Edital das associações de Águia Branca, Aracruz, Linhares, São Domingos do Norte.

Em sede de CONTRARRAZÃO da PROPONENTE/REDENORTE, solicita reanálise das Declarações de adesão e anuência apresentadas pelas associações dos municípios de Linhares e Santa Teresa, pois estão em conformidade com o Edital. Pede ainda, a revisão e redução da pontuação atribuída a RECORRENTE/REUNES nas declarações de adesão e



anuência das associações dos municípios de João Neiva e Laranja da Terra, por não constar a identificação da entidade PROPONENTE ao edital, além da anulação/eliminação da RECORRENTE/REUNES por apresentar declaração de adesão e anuência da associação do município de Linhares do consentimento da proposta desta PROPONENTE/REDENORTE.

Conforme Metodologia de Pontuação estabelecida no Edital:

Obs. Anexar cópia da ata de eleição da diretoria. Não será aceitas Declaração de Anuência sem a respectiva Ata. Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização.

Com relação ao pedido de revisão/aceitação das cartas de anuência das associações, concluímos:

- ✓ Peça #54, pg. 8-10 – Águia Branca, pg. 11-13 - Aracruz, pg. 56-58, São Domingos do Norte, Declaração de adesão e anuência ao projeto sem a devida indicação da entidade proponente, não sendo possível aferir a anuência de que tais cartas dizem respeito a RECORRENTE/REUNES, portanto, rejeitadas, mantendo-se a decisão inicialmente proferida.;
- ✓ Peça #54, pg. 51-55 - Linhares, Declaração de adesão e anuência ao projeto para outra proponente, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, portanto, rejeitada, mantendo-se a decisão inicialmente proferida;
- ✓ Peça #54, pg. 44-45 – João Neiva, pg. 47-50 – Laranja da Terra, Declaração de adesão e anuência ao projeto sem a devida indicação da entidade proponente, não sendo possível aferir a anuência de que tais cartas, portanto, rejeitadas e subtraída 0,6 pontos a pontuação final da RECORRENTE/REUNES;
- ✓ Rejeitar o pedido de revisão a análise das declarações de adesão e anuência da PROPONENTE/REDENORTE, eis que é intempestivo, mantendo-se a decisão inicialmente proferida.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção, rejeita a interposição de recursos apresentada, e, acolhe em parte o pedido de Contrarrazão apresentado, sendo subtraída 0,6 pontos da pontuação final da RECORRENTE/REUNES.

3 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.4.4, da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES apresentada pela REDENORTE

Conforme item **7.4.4**. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e d) o valor global;
- e) apresentação da documentação constante dos Anexos IV, VII e VIII;

A RECORRENTE/REUNES, informa que em análise atenta realizada da proposta apresentada pela PROPONENTE REDENORTE, não existe nexos entre as informações apresentadas e a atividade ou projeto proposto, nem sequer ações que sanem o diagnóstico apresentado, se limitando a descrever de maneira genérica as características geográficas da região. Continua alegando que não traz clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor global, além de ressaltar que conforme o item 12 do plano de aplicação apresentado, o maior custo do projeto seria voltado para a criação e manutenção de sistema de acompanhamento para os catadores, sendo tal investimento na ordem de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), resultando no maior custo do projeto, e pugna pela eliminação da proposta apresentada pela REDENORTE.

Em sede de CONTRARRAZÃO a PROPONENTE/REDENORTE, esclarece que, em consonância com o edital, apresenta fatos e elementos contidos na proposta por ela apresentada aos questionamentos levantados, abaixo transcritos:

- ✓ O projeto apresentado pela REDENORTE, tem como objetivo fortalecer as associações para o desenvolvimento do trabalho em rede, através do acompanhamento técnico da gestão administrativa e operacional das associações que fazem parte das regiões/redes que compreendem a Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES, em conformidade com o edital.
- ✓ No DETALHAMENTO METODOLÓGICO são apresentados objetivos claros e específicos, com metas e resultados a serem alcançados para análise dos parâmetros do item 7.5 e Tabela 2 do Edital, além da forma com que se espera realizar o acompanhamento das ações, através da MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com indicadores para aferir as metas propostas anteriormente.

- ✓ Os custos apresentados para a entrega de um sistema informatizado, de acordo com a letra “I”, inciso 2.2, do Edital, demonstra zelo e atenção com os objetivos deste Edital.
- ✓ Além disso, apresenta diagnóstico mais próximo da realidade da região que se pretende intervir, região Doce Leste e Doce Oeste do Estado, que hoje conta com 22 associações de catadores de materiais recicláveis, 07 (sete) associações pertencentes a REDENORTE de catadores de materiais recicláveis, sendo as associações dos municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Baixo Guandu, Itaguaçu, Alto Rio Novo, Jaguaré e Rio Bananal.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção, rejeita a interposição de recursos apresentada, e, acolhe as Contrarrazão apresentadas devidamente fundamentadas, mantendo a decisão inicialmente proferida.

4 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “g”, Tabela 2 da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO DE CATADORES MULTI REDE – DOCE LESTE - CATADORES MULTIREDE E UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES, apresentada pela REDENORTE

Conforme item 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento ...

“... Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização.”

A RECORRENTE/REUNES, solicita a rejeição da carta de anuência apresentada pela PROPONENTE/REDENORTE da Prefeitura Municipal de Vila Valério.

Em sede de CONTRARRAZÕES, a PROPONENTE/REDENORTE apresenta elementos e documentos probatórios de que a da documentação anteriormente apresentada, trata-se de informação verídica e idônea dos atos praticados por servidor público municipal.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção mantém a decisão inicialmente proferida, sendo o presente pedido rejeitado.

Assim, esta Comissão Julgadora e Seleção decide em relação a:

- ✓ Interposição de recurso:
 - a) Acolher a apresentação da interposição de recursos;
 - b) Rejeitar o pedido de retificação e acréscimo de nota a pontuação da RECORRENTE/REUNES;



- c) Rejeitar o pedido de retificar e acrescentar nota da pontuação da RECORRENTE/REUNES;
 - d) Rejeitar o pedido de eliminação da REDENORTE;
 - e) Rejeitar o pedido de subtrair nota da REDENORTE;
 - f) Rejeitar o pedido de desconsideração da carta de adesão e anuência do município de Vila Valério.
- ✓ Contrarrazões:
- a) Acolher em parte a presente contrarrazão, eis que é tempestivo;
 - b) Acolher e rejeitar o pedido de interposição de recurso apresentado e subtrair 0,6 pontos da pontuação final da RECORRENTE/REUNES;
 - c) Rejeitar o pedido de retificação de nota e acréscimo de pontuação, eis que é intempestivo;
 - d) Rejeitar o pedido de eliminação da proposta da RECORRENTE/REUNES.

Esta Comissão Julgadora e Seleção, comunica a decisão final:

- ✓ Rejeitar o pedido de interposição de recurso apresentado pela PROPONENTE/REUNES, pelos fatos e motivos expostos acima;
- ✓ Acolher, em parte o pedido de contrarrazões apresentado, com a subtração de 0,6 pontos do item 7.5.4, alínea “g”, da pontuação inicialmente da pontuação final da RECORRENTE/REUNES.

Assim, permanecem inalterados o resultado inicialmente proferido do Edital nº 102/2024 em relação a situação da proposta HABILITADA da PROPONENTE REDENORTE, pontuação final de 13,7 pontos, e da proposta ELIMINADA, da RECORRENTE/REUNES, pontuação final de 7,7 pontos em razão do item 7.5.7 e agora, também, do item 7.5.4, alínea “g”, do Edital.

2ª INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS X CONTRARRAZÕES

Passamos a análise da interposição de recursos, peça #179 e contrarrazões, peça #193 apresentados a proposta para ASSOCIAÇÃO REDE SERRANA DE CATADORES - RECICLA SERRANA E REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DA REGIÃO SUL - RECICLA SUL, peças #65 a #77, conforme item 7.8.Etapa 6 do Edital, a seguir:

1 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “e”, Tabela 2 da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO REDE SERRANA DE CATADORES - RECICLA SERRANA E REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DA REGIÃO SUL - RECICLA SUL

Conforme item **7.5.4**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
e. Proposta apresentada por organizações da sociedade civil, que trabalham com catadores de materiais recicláveis	- Proposta apresentada por rede de catadores de materiais recicláveis com associados na região que se pretende realizar as ações (4,0) - Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis da região que pretende realizar as ações (3,0) - Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis de outra região (1,0) - Proposta de outras organizações, que desenvolveram atividades com catadores (0,0) Obs. A comprovação das organizações que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados. Para proposta apresentada por rede representativa de catadores, deverá ser apresentado documento que comprove sua atuação.	4,00

A RECORRENTE/REUNES, solicita a revisão da análise realizada quanto a decisão proferida em que não considerou duas associações na região que, “compõem o quadro associativo da proponente”, sendo as associações:

- ✓ Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta, na qualidade de associado benemérito, realizando doações, subsídios e benfeitorias em PROL da REUNES,
- ✓ Associação de Catadores de Guarapari, na qualidade de associado contribuinte à REUNES.

Diz em seu Estatuto Social, peça #69, pg. 08, que:

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São considerados associados da Associação da Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos da Grande Vitória – REUNES, pessoas físicas e jurídicas que atuem exclusivamente com resíduos sólidos, reciclagem e educação ambiental, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da REUNES e mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fieis cumpridoras deste Estatuto.



Parágrafo primeiro. A Admissão, dar-se-á, a pedido do interessado, mediante solicitação por escrito, acompanhada da documentação exigida.

Parágrafo segundo. Poderá a REUNES exigir e condicionar a admissão a apresentação de balanços contábeis, relatórios de produção e remuneração aos catadores ligados ao solicitante bem como qualquer documento que achar pertinente.

...

Art. 6º. A REUNES é composta pelas seguintes categorias de associados: associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

§1º. São considerados associados fundadores todos os que participaram da reunião de fundação da REUNES e assinaram a ata do dia.

§2º. São considerados associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da REUNES.

§3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subsídios e benfeitorias.

Conforme Metodologia de Pontuação estabelecida no Edital:

“Obs. A comprovação das organizações que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados. Para proposta apresentada por **rede representativa de catadores, deverá ser apresentado documento que comprove sua atuação. (grifo nosso)**

A RECORRENTE/REUNES, continua tentando contrapor a decisão inicialmente proferida, “*informando que ao realizar o diagnóstico da realidade, tal informação foi adicionada nos moldes do item 7.5.6*”. Diferente do que contrapõe, estas informações não estão acompanhadas dos documentos probatórios e necessários para a sua devida comprovação de que as duas associações citadas anteriormente compõem seu quadro associativo, nos moldes do item 7.5.4, alínea “g” do edital.

Entretanto, esta Comissão Julgadora e Seleção, a fim de buscar a real verdade dos fatos, realiza consulta ao site da REUNES, em que consta seus municípios de abrangência, sendo Serra, Cariacica, Vitória, Viana, Vila Velha e Guarapari, conforme segue:



Nossa história

A Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos do Espírito Santo – REUNES – surgiu a partir da demanda das associações de catadores existentes no estado, participantes do projeto de “Fortalecimento do Associativismo e do Cooperativismo dos Catadores de Materiais Recicláveis” – Cataforte 1. Em sintonia com as novas possibilidades de negócios, surgidas a partir da aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estas associações propuseram a constituição da REUNES que se deu a partir projeto elaborado em parceria com o Instituto NENUCA de Desenvolvimento Sustentável – INSEA – e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR.

As 12 associações que compõem a REUNES estão distribuídas entre os municípios de Serra, Cariacica, Vitória, Viana, Vila Velha e Guarapari. Todos localizados na região denominada como Grande Vitória. Possui aproximadamente 194 famílias divididas entre as organizações participantes, sendo 92 homens e 101 mulheres catadoras chefes de família.

/redereunes.org



Localização e estrutura

As associações que compõem a REUNES estão localizadas na Região da Grande Vitória que já apresentam organizações de catadores e políticas públicas de coleta seletiva estruturadas. As 12 associações que compõem a REUNES estão descritas na tabela abaixo:

Associação	Município	Nº de catadores
ABRASOL	Serra	12
RECUPERLIXO	Serra	15
ACAMARP	Cariacica	21
AMARVILA	Serra	9
AMARIV	Vitória	17
ASSCAMARG	Guarapari	10
ASCAMARE	Vitória	17
FLEXVIDA	Cariacica	9
ASCAMAVI	Viana	11
REVIVE	Vila Velha	13
RECICLA CAPIXABA	Vitória	14
AMARV	Vitória	12
Total		193



Ainda, segundo descrição adicionada pela RECORRENTE/REUNES, “Atuação da Rede REUNES na região”, peça #72, temos as seguintes informações apresentadas pela RECORRENTE/REUNES:



- ✓ Peça #72, pg. 01-09 - relatório de atividades / pós projeto Fortalecimento da Cadeia de Reciclagem do Plástico PET, elaborado por ela mesma;
- ✓ Peça #72, pg. 10-24 – comprovantes de compra e venda de materiais recicláveis entre associações de catadores de materiais recicláveis e ela mesma, que comprovam exclusivamente uma relação comercial/mercantil, inclusive com a apresentação de comprovantes de pagamentos realizados nestas operações, e que carecem de avaliação, por órgão competente, pois apresentam valores divergentes em pagamentos efetuados de acordo com as notas fiscais apresentadas;
- ✓ Peça #72, pg. 25-39 – CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, celebrado entre a REUNES e FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, nº 027823 e nº 035297, com objeto de promover e trabalhar em defesa dos direitos humanos no Brasil, as PARTES resolvem colaborar por meio do projeto “Rede Reunes - Rede de Economia Solidária dos Catadores Unidos do Espírito Santo”, cujo objetivo é o “ações que contribuam para a promoção do trabalho digno e proteção social de trabalhadores e trabalhadoras, conforme detalhado na proposta em anexo”, não identificamos tal anexo. Informamos que está presente o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, pg. 35-39, apresentado pela RECORRENTE/REUNES, onde não é possível comprovar associados pertencentes a região que se pretende apresentar a proposta ou sua atuação;
- ✓ Peça #60, pg. 40-57 – Política de Salvaguarda do Fundo Brasil.

Portanto, a presente interposição de recurso apresentada quanto a análise realizada pela Comissão Julgadora e Seleção ao inciso 7.5.4, letra “e”, Tabela 2, não traz quaisquer elementos fáticos de que a RECORRENTE/REUNES possui associados na região que se pretende realizar as ações, entretanto, com base na consulta ao site da RECORRENTE/REUNES, em que consta como associada a associação pertencente ao município de Guarapari-ES, região de abrangência desta proposta, entende-se que a proposta possui associado na região em que se pretende realizar a ação.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção revisando a decisão proferida anteriormente, acresce 3 pontos a decisão inicialmente proferida a pontuação final da RECORRENTE/REUNES.

2 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “g”, Tabela 2 da decisão proferida da proposta para ASSOCIAÇÃO REDE SERRANA DE CATADORES - RECICLA SERRANA E REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DA REGIÃO SUL - RECICLA SUL

Conforme item **7.5.4**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
g. Número de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com adesão a proposta apresentada (pontuação a partir da 4ª associação, tendo em vista que o mínimo para compor a proposta são 3).	– Declaração de Adesão e Anuência ao projeto, conforme Anexo VII. (0,3 ponto por Declaração de Adesão e Anuência) Obs. Anexar cópia da ata de eleição da diretoria. Não será aceitas Declaração de Anuência sem a respectiva Ata. Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização.	6,00

A RECORRENTE/REUNES, solicita a revisão da análise realizada quanto a decisão proferida em que não considerou as cartas de adesão e anuência ao Edital das associações de Rio Novo do Sul, Brejetuba, Conceição do Castelo, Ibitirama, Irupi e Lúna.

Com relação ao pedido de revisão/aceitação das cartas de anuência das associações, analisamos e revisamos todas as declarações apresentadas, e concluímos:

- ✓ Peça #67, pg. 57-61 – Rio Novo do Sul, acolher o presente pedido, com acréscimo de 0,3 pontos a pontuação final da proposta apresentada pela RECORRENTE/REUNES;
- ✓ Peça #67, pg. 7-11, Brejetuba, pg. 36-38, Irupi – declaração de adesão e anuência de outra chamada pública 2024/008 e outra proponente, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, com data de 22 de agosto, período anterior a de publicação do Edital de chamamento público 102/2024;
- ✓ Peça #67, pg. 12-18, Conceição do Castelo, Ata da diretoria vencida;
- ✓ Peça #67, pg. 33-35, Ibitirama, pg. 45-52, Marataízes – Documentação apresentada não permite aferir se a ata apresentada está vigente;
- ✓ Peça #67, pg. 43-47, Lúna – Declaração de adesão e anuência ao projeto sem a devida indicação da entidade proponente, não sendo possível aferir a anuência para a RECORRENTE/REUNES;
- ✓ Peça #67, pg. 04-06 – Anchieta, Declaração de adesão e anuência ao projeto sem indicação da entidade proponente, não é possível aferir anuência para a PROPONENTE/RECORRENTE
- ✓ Peça #67, pg. 23-28 – Guaçuí, declaração de adesão e anuência de outra chamada pública 2024/008 e outra proponente, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, com data de 22 de agosto, período anterior a de publicação do Edital de chamamento público 102/2024.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção, acolhe em parte a interposição de recursos apresentada, com acréscimo de 0,3 pontos, e, revisando a própria análise, decide subtrair 0,6 pontos das declarações apresentadas para as associações dos municípios de Anchieta e Guaçuí, pelos motivos acima, a pontuação final da RECORRENTE/REUNES.

2 - Pedido de interposição de recurso ao inciso 7.5.4, letra “g”, Tabela 2 da decisão proferida para ASSOCIAÇÃO REDE SERRANA DE CATADORES - RECICLA SERRANA E REDE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DA REGIÃO SUL - RECICLA SUL, apresentadas pela AMARI

Conforme item 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
g. Número de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com adesão a proposta apresentada (pontuação a partir da 4ª associação, tendo em vista que o mínimo para compor a proposta são 3).	Declaração de Adesão e Anuência ao projeto, conforme Anexo VII. (0,3 ponto por Declaração de Adesão e Anuência) Obs. Anexar cópia da ata de eleição da diretoria. Não será aceitas Declaração de Anuência sem a respectiva Ata. Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização.	6,00

A RECORRENTE/REUNES, solicita a rejeição das declarações de adesão e anuência apresentadas da PROPONENTE/AMARI pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Anchieta e Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Em sede de CONTRARRAZÕES, a PROPONENTE/AMARI apresenta justificativas para rejeição da interposição de recurso apresentada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Anchieta, com fundamentação e justificativas da data constante do documento apresentado, como também, da Declaração apresentada pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em que apresenta o organograma municipal que consta a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com competência e autonomia para gerir os interesses próprios.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção, acolhe em parte o pedido de interposição de recurso apresentado, com relação a Declaração de adesão e anuência ao projeto apresentado pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Anchieta, em

consonância com as decisões e análises proferidas anteriormente, onde não foram aceitas declarações divergentes ou com informações incompletas, anteriores e, principalmente, de outro edital apresentadas pela RECORRENTE/REUNES, sendo assim, subtraída a pontuação de 0,3 pontos a pontuação final da PROPONENTE/AMARI, e rejeita o pedido em relação a Declaração de adesão e anuência apresentada pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, assinada por servidor público, consentindo com o projeto em questão, possuindo os requisitos necessários para sua aceitação, devidamente assinada, além da fundamentação da estrutura organizacional apresentada em sede de contrarrazão.

Sendo assim, esta Comissão Julgadora e Seleção acolhe em parte o pedido de interposição de recurso, subtraindo 0,3 pontos a pontuação final da PROPONENTE/AMARI.

Assim, esta Comissão Julgadora e Seleção decide em relação a:

- ✓ Interposição de recurso:
 1. Acolher a apresentação da interposição de recursos;
 2. Acrescer 3 pontos a nota final da pontuação da RECORRENTE/REUNES;
 3. Acolher em parte o pedido de retificar e acrescer nota da pontuação (g), com o acréscimo de 0,3 pontos e com o decréscimo de 0,6 pontos a pontuação final inicialmente proferida para a RECORRENTE/REUNES;
 4. Acolher o pedido de rejeição e subtrair 0,3 pontos da AMARI da declaração de anuência da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Anchieta;
 5. Rejeitar o pedido de subtrair nota da declaração de adesão e anuência ao projeto apresentada pelo município de São José do Calçado.

- ✓ Contrarrazões:

Acolher em parte a presente contrarrazão, eis que é tempestivo, com a rejeição da contrarrazão da declaração de adesão e anuência da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Anchieta, sendo subtraída a pontuação final 0,3 pontos e com a manutenção da nota atribuída a declaração de adesão e anuência ao projeto apresentada pelo município de São José do Calçado.

Esta Comissão Julgadora e Seleção, comunica a decisão final:

- ✓ Acrescer 3 pontos a pontuação final da RECORRENTE/REUNES;
- ✓ Acolher, em parte o pedido de interposição de recurso apresentado, com a subtração de 0,3 pontos da PROPONENTE/AMARI, e;
- ✓ com base no pedido de interposição de recurso apresentado, proceder com a subtração de 0,3 pontos e, revisando a própria análise, subtrair 0,6 pontos da pontuação final inicialmente proferida para RECORRENTE/REUNES pelos fatos e motivos expostos acima.

Assim, são alterados os resultados inicialmente proferidos do Edital nº 102/2024 em relação a situação da proposta HABILITADA da PROPONENTE AMARI, decréscimo de pontuação final para 10,3 pontos e altera o resultado inicialmente proferido da proposta ELIMINADA da RECORRENTE/REUNES, passando a HABILITADA, com pontuação final de 12,5 pontos.

Sendo assim, 01 (uma) proposta permanece ELIMINADA por não alcançar a pontuação mínima estabelecida no Edital, conforme item 7.5.7.

Outras **05 (cinco) propostas** cumpriram integralmente os dispositivos previstos ao Edital, sendo consideradas **HABILITADAS** para celebração da parceria conforme ordem de classificação, conforme segue:

REGIÕES / REDES	PROPONENTES	STATUS
REDE da Grande Vitória	1º - ASSOCIAÇÃO BANCO REGIONAL AMBIENTAL SOLIDÁRIO – ABRASOL CNPJ 12.219.112/0001-17	HABILITADA 10,6 pontos
Rede de Catadores de Materiais Recicláveis do Norte do ES – REDENORTE	1º - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES – ASMUC CNPJ – 21.476.596/0001-70	HABILITADA 12,1 pontos
Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da	1ª - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CATADORES DA REGIÃO NORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REDENORTE CNPJ: 44.017.802/0001-80	HABILITADA 13,7 pontos



<i>Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES</i>	ASSOCIACAO REDE DE ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO – REUNES CNPJ nº46.087.579/0001-72	ELIMINADA 7,7 pontos
<i>Associação Rede Serrana de Catadores - RECICLA SERRANA e Rede de Catadores de Materiais Reciclados da Região Sul - RECICLA SUL</i>	1ª - ASSOCIACAO REDE DE ECONOMIA SOLIDARIA DOS CATADORES UNIDOS DO ESPÍRITO SANTO – REUNES CNPJ nº46.087.579/0001-72	HABILITADA 12,5 pontos
	2º - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ICONHA / ES – AMARI CNPJ – 21.447.211/0001-47	HABILITADA 10,3 pontos

As propostas/projetos classificadas em 1º poderão ser convidadas a celebrar a parceria, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Desta forma, a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo ato de Designação nº012/2024, vem comunicar o resultado final da análise das propostas e encaminha para a **ratificação e homologação do resultado final e convocação pelo** Diretor Geral da Aderes, com a autorização para sua publicação.

Fabricio Jatai Pancotto da Silva
Assessor Especial Nível IV
Presidente

Patricia Quirino Dutra de Oliveira
Assessora Especial
Secretária

Edson Antonio Hoehene
Gerente de Micro e Pequenas Empresas
Membro

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PATRICIA QUIRINO DUTRA DE OLIVEIRA

ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06

GEMPE - ADERES - GOVES

assinado em 18/11/2024 14:28:34 -03:00

EDSON ANTÔNIO HOEHENE

GERENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA AD-04

GEMPE - ADERES - GOVES

assinado em 18/11/2024 14:31:55 -03:00

FABRÍCIO JATAÍ PANCOTTO DA SILVA

ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV - QCE-03

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 18/11/2024 14:34:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2024 14:34:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PATRICIA QUIRINO DUTRA DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - GEMPE - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HCH022>